

PROCESSO N.º 59/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 – OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de remoção de paciente confirmado com COVID-19, residente no município de Agudo, por veículo UTI Móvel.

2 – JUSTIFICATIVA:

Tal contratação faz-se necessária, tendo em vista que na Ata de Registro de Preços nº 14/2021, oriunda da Licitação Pregão Eletrônico Edital nº 14/2021, verificou-se que o valor registrado é antieconômico considerando a pesquisa de mercado realizada por empresas do ramo, de acordo com o parágrafo 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 041/2015 de 24/03/2015. Outrossim, conforme solicitação e informação via e-mail da equipe técnica do Hospital Agudo, a paciente necessita de transferência na maior brevidade possível, devido ao seu estado de saúde, necessitando de intubação e transferência, em caráter de emergência, de hospital de menor complexidade para hospital de maior complexidade para continuidade do tratamento. Como o município possui apenas ambulâncias de remoção simples (Tipo A), não podemos transportar pacientes em estado grave ou gravíssimo, para esses casos, a remoção deve ser realizada por ambulâncias Tipo D, que são veículos destinados ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalar e/ou de transporte inter-hospitalar de pacientes que necessitam de cuidados médicos intensivos. Outrossim, conforme Resolução nº 005/18 – CIB/RS, que rege as Diretrizes Estaduais para Organização da Rede de Transporte Sanitário no Sistema Único de Saúde – SUS, o Município de residência do paciente, que não possui adesão/cobertura ao programa SAMU-192 Suporte Avançado, é responsável pelo transporte em até 200km e acima de 200km o transporte é de responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde/RS. No caso em questão, a distância a ser percorrida fica inferior a 200Km.

3 – DO FORNECEDOR E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

3.1. Os serviços de remoção serão prestados pela empresa **GASSEN & JUNKHERR LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 13.387.401/0001-98, com endereço na Rua GASPAR SILVEIRA MARTINS, nº 2982, Bairro Margarida, CEP 97010-000, Santa Cruz do Sul/RS.

3.2. A escolha do fornecedor, bem como o preço, decorre de Pesquisa de Preços realizada pela Secretaria da Saúde, sendo que ofertou o menor preço. Além disso, a empresa estava disponível para a realização da viagem em até 01h30min após a solicitação da Secretaria de Saúde de Agudo, devido ao estado grave da paciente, sendo que a mesma dispõe de veículo equipado com todos os aparelhos, equipamentos e profissionais de Equipe Técnica (Médico e Enfermeiro) e Motorista capacitados em atender a solicitação da Secretaria de Saúde. Além disso, a empresa já realizou a prestação deste tipo de serviço para o município em outras oportunidades, sempre atendendo à solicitação da Secretaria de Saúde dentro do prazo solicitado.

4 – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Pelos serviços prestados será pago o valor total global de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), sendo que a distância percorrida será de 168,50 km (cento e sessenta e oito quilômetros e quinhentos metros).

4.2. O pagamento dos serviços será efetuado em parcela única, em até 10 (dez), através da Nota de Empenho, mediante emissão de Nota Fiscal eletrônica emitida em nome do Município de Agudo e a tramitação do processo para instrução e liquidação, sem qualquer forma de reajuste, via sistema bancário.

4.3. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que prestados os serviços, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

5 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

Os valores fixados no item 4.1 do presente Processo não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995.

Processo nº 59/2021 – fl.2

6 – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações.

7 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. O serviço de locação de UTI Móvel foi para a transferência da paciente Giselda Fernandes, internada no Hospital Agudo com diagnóstico de COVID-19 para o Hospital Regional de Santa Maria, no município de Santa Maria, no dia 09 de outubro de 2021, com a remoção realizada cumprindo com atendimento em até 1h30min após contato da Secretaria de Saúde com a empresa.

7.2. A empresa contratada responsabiliza-se pela retirada e pelo transporte inter-hospitalar, sendo de sua inteira responsabilidade manter seguro para tais remoções, manutenção do veículo e equipamentos, bem como todas as demais documentações técnicas necessárias.

7.3. Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta locação.

7.4. O veículo a ser utilizado para a prestação dos serviços em questão deve ser de suporte avançado (Tipo D), completamente equipado de acordo com a legislação específica (Portaria MS nº 2.048 de 05 de novembro de 2002), sendo que deverá ser tripulada pelos profissionais abaixo, que atendam aos requisitos mínimos identificados: 01 Médico qualificado e credenciado junto ao CRM; 01 Motorista socorrista; 01 Enfermeiro qualificado e credenciado junto ao COREN; sendo obrigatória a presença da equipe completa durante todo o procedimento de remoção de paciente, conforme resolução CFM 1.671 e 1.272/2003, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente, bem como o não pagamento da remoção e a apuração de responsabilidade civil e criminal.

8 – DA FISCALIZAÇÃO:

A Coordenação, fiscalização e recebimento dos serviços prestados serão efetuados pela Secretária Municipal de Saúde Verônica Peripolli Scardoelli e o servidor ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo Alécio Derli Wachholz.

9 – DO RECURSO:

As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária PJ 8968 - Recurso 040.

10 – FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666.93, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Agudo, 11 de outubro de 2021.

VERÔNICA PERIPOLLI SCARDOELLI
Secretária da Saúde

Com base no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, ratifico a presente Dispensa de Licitação.

Agudo, 11 de outubro de 2021.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal